



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.116

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento para aquisição de Equipamentos Rodoviários e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento nos moldes da Resolução 45 e alínea " b " ítem II da Resolução 763 do Banco Central do Brasil, junto a qualquer Instituição FINANCEIRA NACIONAL para obtenção através de crédito direto ao consumidor ou Fina-me, até o valor de Cz\$1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzados).

Artigo 2º- O financiamento se destinará à aquisição de três (3) caminhões equipados com caçamba, movidos a diesel.

Artigo 3º- Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de Participação dos Municípios, no Imposto de Circulação de Mercadorias ICM bem como a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à FINANCIADORA para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. ou outro estabelecimento encarregado, do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Artigo 4º- O Poder Executivo fica também autorizado a dar alienação Fiduciária em garantia à Financiadora, os bens descritos no Artigo 2º, nos moldes da Lei Federal nº 4.728 de 14 de Julho de 1.965 e Decreto Lei nº 911 de 30 de Novembro de 1.969.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º- Para cumprimento das obrigações da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir um Crédito Adicional Suplementar de até Cz\$. . . . . 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzados) na seguinte dotação:

0500 - DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

0501 - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0. - INVESTIMENTOS

4.1.2.0. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

§ Primeiro- Servirá de recursos, de acordo com o artigo 43 da Lei Federal 4520, para atender a abertura de Crédito mencionado no presente Artigo, o produto da Operação de Crédito autorizada nesta Lei e/ou provável excesso de arrecadação.

§ Segundo- Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em  
12 de Agosto de 1.986.

Marcos Antonio Loyola

Presidente

Waldemar Antonio Wobetto

1º Secretário.